Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3236/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9943/2017
PROTOCOLO	: 1815280
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL/MS
RESPONSÁVEL	: MARIVALDO SILVA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. TRABALHADOR BRAÇAL. ÚNICA BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Maria das Graças Souza** na condição de cônjuge do segurado falecido *Bejamim Souza,* servidor aposentado do Município de Fátima do Sul/MS no cargo de trabalhador braçal, Referência 05, Classe B, Símbolo ATO-511, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 19/20) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 21) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei Federal n. 10.887/2004, e art. 59, I, da Lei Municipal n. 970/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Maria das Graças Souza** na condição de cônjuge do segurado falecido *Bejamim Souza*, conforme Portaria n. 008/2017, publicada em 16 de maio de 2017 na 12.950 edição do Jornal O Progresso.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP